



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 132, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe “ad referendum” sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem do Unidade de Saúde Bela Vista Rural, em Teresina-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI nº 266/2024, que trata da Unidade Básica de Saúde Bela Vista Rural, inspeção do exercício profissional de Enfermagem e averiguação;

CONSIDERANDO o pedido de desinterdição encaminhado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Sindicante quanto ao atendimento das condições que motivaram a Desinterdição Ética; e

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução Cofen nº 565/2017, em que fala que a Interdição Ética poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional, através de Pedido de Desinterdição.

DECIDE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:

Art. 1º Desinterditar *ad referendum* eticamente as atividades de enfermagem do Unidade Básica de Saúde Bela Vista Rural, em Teresina-PI.

Art. 2º Determinar que a Procuradoria do Coren-PI elabore o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre as partes.

Art. 3º Designar que a Gerência do Exercício Profissional acompanhe o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) acordado entre as partes.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Esta decisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF